



Creating **impact** with public funding

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas - Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás

Foi publicado, no sítio do [IAPMEI](#), o Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas do Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás, nas modalidades de apoio de 2M e 5M. Este Aviso foi criado ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 30-B/2022](#), de 18 de abril, e das suas posteriores alterações, concretamente refletidas (i) no [Decreto-Lei n.º 78-A/2022](#), de 15 de novembro, que, por sua vez, aumentou o montante máximo de apoio de EUR 400 mil para EUR 500 mil, reforçou a taxa de apoio de 30% para 40%, e alargou o âmbito setorial deste sistema de incentivos à indústria transformadora agroalimentar, e (ii) no [Decreto-Lei n.º 6/2023](#), de 27 de janeiro, que determinou a criação de duas novas modalidades de apoio:

**Aviso N.º
02/2023/APOIARGÁS
2M E 5M**

- “Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M”;
- “Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M”.

De referir que o programa em apreço, estabelece um sistema de incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego e enquadra-se no “Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia”, adotado pela Comissão Europeia, em março de 2022.

Beneficiários

São beneficiários do Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás as empresas que, independentemente da sua forma jurídica, exerçam a título principal uma atividade económica enquadrada num código de atividade económica registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (“SICAE”), e que esteja inserida:

- a) Num setor ou subsetor identificado na [Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril](#)¹, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 12 de maio](#);
- b) Na secção C – Indústrias Transformadoras (divisões 10 a 33), desde que seja considerada uma empresa com utilização intensiva de energia, na aceção da primeira parte da alínea a) do n.º1 do artigo 17º da [Diretiva 2003/96/CE do Conselho, em 27 de outubro de 2003](#), que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, por referência aos custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade, e, cumulativamente, demonstre que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2% do valor da produção, no **período de referência (i.e., entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021)**, apresentando para o efeito declaração subscrita por contabilista certificado;
- c) No âmbito das candidaturas à modalidade 5M, as empresas que se enquadrem num setor ou subsetor identificado na alínea a) deverão cumulativamente demonstrar que são uma empresa com utilização intensiva de energia, na aceção da primeira parte da alínea a) do n.º1 do artigo 17º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, em 27 de outubro de 2003, apresentando para o efeito declaração subscrita por contabilista certificado;
- d) No âmbito de candidaturas à modalidade 5M, as empresas que incorram em perdas de exploração, devendo o aumento do custo elegível ascender a, pelo menos, 50% das perdas de exploração no mesmo período, apresentando para o efeito declaração subscrita por contabilista certificado.

Importa salientar que não são elegíveis as empresas que integrem os seguintes setores:

- e) Produção de energia (Secção D – Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio, da CAE);
- f) Refinação de derivados de petróleo (CAE 19201 – Fabricação de produtos petrolíferos refinados);
- g) Pesca e da aquicultura (CAE 03 – Pesca e aquicultura);
- h) Produção primária de produtos agrícolas e florestas (CAE 01 – Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados e CAE 02 – Silvicultura e exploração florestal).

Área Geográfica

O presente Aviso de Concurso tem aplicação em todo o **território do continente**.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Acesso

As empresas só podem beneficiar do Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás se satisfizerem os seguintes critérios e condições:

- a) Estar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2021;
- b) Possuir estabelecimento industrial em território continental;
- c) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- e) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual conste:

¹ **Lista de códigos de atividade elegíveis no âmbito do Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás da Secção C – Indústrias transformadoras:**

(i) 1310: Preparação e fiação de fibras têxteis; (ii) 1320: Tecelagem de têxteis; (iii) 1330: Acabamentos de têxteis; (iv) 1392: Fabricação de artigos têxteis confeccionados, exceto vestuário; (v) 1396: Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial; (vi) 17: Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos; (vii) 201: Fabricação de produtos químicos de base, adubos azotados, matérias plásticas e borracha sintética, sob formas primárias; (viii) 231: Fabricação de vidro e artigos de vidro; (ix) 232: Fabricação de produtos cerâmicos refratários; (x) 233: Fabricação de produtos cerâmicos para a construção; (xi) 2341: Fabricação de artigos cerâmicos para uso doméstico e ornamental; (xii) 2342: Fabricação de cerâmicos para usos sanitários; (xiii) 235: Fabricação de cimento, cal e gesso; (xiv) 236: Fabricação de produtos de betão, gesso e cimento; (xv) 241: Siderurgia e fabricação de ferro-ligas.

- i. A demonstração de que possui capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2021;
- ii. O apuramento do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final, em média, no período de referência, em MWh;
- iii. O apuramento mensal do aumento do preço pago pela empresa por unidade de gás natural consumida, o qual corresponde à diferença entre o preço unitário pago pela empresa no período elegível e o dobro (200%) do preço unitário pago pela empresa, em média, no período de referência, em EUR/MWh, excluindo descontos e outros custos não relacionados com o consumo, nomeadamente o termo fixo;
- iv. O apuramento mensal do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, em MWh;

Para candidaturas no âmbito da Modalidade 2M

No caso de empresas cuja atividade económica não se insira num setor ou subsetor especificado na alínea a) da secção “Beneficiários”, terão de demonstrar que cumprem as seguintes condições:

- f) Que os custos de aquisição de produtos energéticos e de eletricidade ascendam, no mínimo, a 3% do valor da produção do período de referência;
- g) Que os custos com a aquisição do gás natural ascendem a, pelo menos, 2% do valor de produção do período de referência.

Para candidaturas no âmbito da Modalidade 5M

No caso de empresas que pretendam candidatar-se a esta modalidade, terão de demonstrar que cumprem as seguintes condições:

- h) Que os custos de aquisição de produtos energéticos e de eletricidade ascendam, no mínimo, a 3% do valor da produção do período de referência e que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a, pelo menos, 2% do valor da produção no período de referência;
- i) Que o aumento do custo elegível, no período de referência, ascende a, pelo menos, 50% da perda de exploração no mesmo período.

De referir que, para efeitos do presente Aviso, **o período elegível é de 1 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

Forma e limite do apoio, taxa de financiamento e custo elegível

Forma e limite do apoio e taxa de financiamento

Os apoios são atribuídos de acordo com a respetiva modalidade a que a entidade se candidata, da seguinte forma:

- a) **Modalidade 2M:** sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicada uma taxa de apoio de 30% sobre o custo elegível. O apoio não pode exceder os EUR 2 milhões por empresa, sendo que o mesmo pode ser acumulado com os apoios no âmbito do AAC 01/2022/Apoiar Gás, até ao limite referido;
- b) **Modalidade 5M:** sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicada uma taxa de apoio de 50% sobre o custo elegível, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 80% das perdas de exploração. O apoio não pode exceder os EUR 5 milhões por empresa, sendo que o mesmo pode ser acumulado com os apoios no âmbito do AAC 01/2022/Apoiar Gás, até ao limite referido.

Os apoios no âmbito das modalidades apresentadas não são cumuláveis entre si.

Custo elegível

De referir que, a partir de 1 de setembro de 2022, o custo elegível está limitado a 70% do consumo de unidades de gás natural adquiridas pela empresa no período homólogo de 2021.

O custo elegível a considerar é determinado pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pela diferença entre o preço unitário

que a empresa paga por unidade consumida num dado mês no período elegível e o dobro (200%) do preço unitário pago em média pela empresa no período de referência.

Para efeitos do cálculo do custo elegível, o custo unitário deve ser excluído de descontos e outros custos não relacionados com o consumo, nomeadamente o termo fixo. Ao valor a apurar deve igualmente ser deduzido do IVA. Adicionalmente, não podem ser consideradas unidades de gás contabilizadas para apoio no âmbito do AAC 01/2022/Apoiar Gás.

Por fim, refira-se que o custo elegível pode corresponder a vários estabelecimentos, desde que os mesmo se localizem em território continental. Nos meses em que não se verifique um aumento do preço apurado nos termos do ponto iii. da alínea e) da secção anterior “Critérios de Elegibilidade e Condições de Acesso”, o custo elegível é nulo.

Dotação

A dotação afeta às modalidades do Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás, para todas as fases de candidatura – i.e., Apoiar Indústrias Intensivas em Gás e Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M e 5M -, é de EUR 235 milhões.

Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão dos Fundos. A **recepção de candidaturas termina no dia 30 de junho de 2023 (18h)** ou com o esgotamento da dotação prevista.

Cada empresa apenas pode apresentar **uma candidatura por Fase** e no caso de beneficiários com uma candidatura aprovada na 4ª Fase do AAC 01/2022/Apoiar Gás, a submissão de candidatura no presente Aviso apenas pode ocorrer após confirmação do Termo de Aceitação da candidatura da 4ª Fase do AAC 01/2022/Apoiar Gás.

Pagamentos

Com a validação do termo de aceitação pelo beneficiário é processado um pagamento automático no montante equivalente à totalidade do financiamento aprovado.

Para mais detalhe consulte o [Aviso 02/2023/APOIARGÁS 2M E 5M](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloitteTax@deloitte.pt

Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.